CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(390/2021-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECUSA DA AVERBAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL – PROCEDIMENTO PREJUDICADO EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO PRAZO DA PRENOTAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos do Banco do Estado de São Paulo - CABESP contra r. decisão que declarou prejudicado o procedimento e não conheceu da impugnação oferecida contra a recusa da averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada entre os dias 22 e 30 de novembro de 2019, em que foram eleitos os membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira e do Conselho Fiscal para o triênio 2020 a 2023, em razão da inexistência de prenotação válida (fl. 597/601).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092366-37.2020.8.26.0100 e o código 2E19574.

O embargante alegou, em suma, que a impugnação apresentada contra a recusa da averbação prorrogou o prazo de validade da prenotação do título, assim como ocorre com o procedimento de dúvida inversa. Disse que não foi intimado da manifestação apresentada pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, a fl. 502, no sentido de que era necessária a representação do título para novo protocolo, do que decorre a nulidade do procedimento (fl. 01/03).

Opino.

O embargante optou por impugnar a recusa da averbação da ata de assembleia diretamente ao MM. Juiz Corregedor Permanente, sem, contudo, promover a representação do título ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica dentro do prazo de validade do protocolo, para a anotação da impugnação apresentada, com a consequente prorrogação do prazo de prenotação.

Diante disso, vencido o prazo de validade da prenotação, cabe ao embargante promover a nova apresentação do título, o que não é impedido pelo resultado do presente procedimento porque foi declarado prejudicado (fl. 597/601).

Por sua vez, a falta de intimação do embargante para se manifestar sobre as informações prestadas pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica não importa em nulidade do procedimento que tem natureza administrativa, uma vez que, reitero, permanece a possibilidade de novo protocolo da ata de assembleia para a qualificação que poderá, em tese, importar na averbação pretendida ou na

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092366-37.2020.8.26.0100 e o código 2E19574.

reiteração da sua recusa.

Os embargos de declaração, portanto, representam inconformismo em relação à r. decisão que negou provimento ao recurso interposto, razão pela qual não podem ser acolhidos.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092366-37.2020.8.26.0100 e o código 2E19574.

CONCLUSÃO

Em 26 de outubro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CABESP.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092366-37.2020.8.26.0100 e o código 2E1184E.